



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

LEI N° 1.910/2026

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, composto pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO faz saber, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Monsenhor Paulo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As ações de Defesa Civil são articuladas pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, composto pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

- I – prevenção de desastres;
- II – preparação para emergências e desastres;
- III – resposta aos desastres;
- IV – reconstrução e recuperação.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar os desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V – Ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pela legislação em vigor;

VI – Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico as equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral a saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pela legislação em vigor;

VII – Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pela legislação em vigor;

VIII – Ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pela legislação em vigor;

IX – Ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

vulnerabilidade local, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de Proteção e Defesa Civil, entre outras estabelecidas pela legislação em vigor.

TÍTULO II

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, diretamente subordinada ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compõe-se dos seguintes membros:

- I – 01 (um) Coordenador-Geral;
- II – 01 (um) Coordenador Adjunto;
- III – 01 (um) Secretário;
- IV – 04 (quatro) Agentes Operacionais;

Art. 5º Ao Coordenador-Geral da COMPDEC compete:

- I – convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II – dirigir a COMPDEC e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalida-de a que se propõe a COMPDEC.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Art. 6º À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compete:

I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e Defesa Civil em nível municipal;

II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V – prover recursos orçamentários necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

VI – capacitar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

VIII – implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IX – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor;

X – manter informado o órgão estadual de proteção e Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

XI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XII – proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastres - FIDE;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

XIII – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

XIV – vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XV – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVI – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XVII – promover a mobilização comunitária, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XVIII – articular junto às Regionais Estaduais de Proteção e Defesa Civil - REPDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Parágrafo único. O Município exercerá, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres.

Art. 7º A Os servidores públicos designados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§1º A nomeação para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

§2º Os servidores nomeados para comporem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC deverão se manter à disposição, podendo ser convocado a qualquer momento, inclusive para realizarem deslocamentos para áreas de risco e de desastre.

Art. 8º Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

I – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – os órgãos de apoio: órgãos públicos, entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes da COMPDEC.

TÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão colegiado de caráter consultivo que tem por finalidade a formulação e discussão de diretrizes governamentais em matéria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, representantes indicados pelos segmentos abaixo e presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente ou pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, assim definidos:

I – Representantes dos segmentos governamentais:

- a) 03 (três) representante do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representante do Poder Legislativo
- c) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros na qual o Município esteja vinculado;
- d) 01 (um) representante do Destacamento da Polícia Militar de Monsenhor Paulo de Monsenhor Paulo;

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes de Associações distintas, devidamente constituídas e regulares;
- b) 01 (um) representante do Hospital Imaculada Conceição;
- c) 01 (um) representante Engenheiro ou Arquiteto;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

§ 1º Para cada titular haverá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de estada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 11. Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I – sugerir normas e procedimentos para articulação das ações municipais, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de Proteção e Defesa Civil;

II – discutir e sugerir atualizações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;

III – recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados por ação antrópica;

IV – elaborar o regimento interno, que disporá sobre seu funcionamento, bem como propor alterações.

TÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC que tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas nos períodos de anormalidade e de atividades relacionadas à Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade.

Parágrafo único.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Art. 13. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

- I – as dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência a populações de áreas em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- III – recursos provenientes de taxas, multas e receita tributária relacionada à Proteção e Defesa Civil.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC destinam-se a:

I – suprimento de alimentos, água potável, medicamentos, material de primeiros socorros, artigos de higiene pessoal, individual e asseio corporal, roupas e agasalhos, material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos, combustível, óleos e lubrificantes, equipamentos para resgate, material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial, apoio logístico às equipes empregadas nas operações e material de sepultamento;

II – pagamento de serviços relacionados com desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas, remoção de escombros, restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais, transportes e outros serviços de terceiros;

III – reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

IV – realização de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à Proteção e Defesa Civil;

V – material para campanhas, projetos e programas relativos à Proteção e Defesa Civil.

VI – aquisição de material de construção destinado a recuperação de moradia destruída ou danificada de família comprovadamente carente;

VII – divulgação de matéria de interesse para a Proteção e Defesa Civil.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Rua José Américo, nº 525 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320

Art. 15. Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta específica e sua movimentação se fará por no mínimo duas assinaturas, sendo uma delas a do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC serão declarados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.422, de 04 de abril de 2013.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito do Município de Monsenhor Paulo